



## EDITAL N.º 64/2018

Registo n.º 13130/2018

**Nuno José Gonçalves Mascarenhas**, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso de competência prevista na alínea ff) do nº 1 do artigo 33º e nº 1 do artigo 34º da lei nº75/2013, de 12 de setembro diploma que consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público pelo presente Edital, a data limite de entrega de candidaturas para atribuição de lugares na Feira de Agosto – Edição de 2018 e respetivo normativo. As normas a observar na disponibilidade do espaço para venda, são as que se encontram abaixo fixadas, designadamente:

1. As candidaturas podem ser apresentadas até à data limite de 06 agosto de 2018.
2. A Feira de Agosto de 2018 realiza-se nos dias, 14 e 15 de agosto de 2018, com o seguinte horário de funcionamento: dia 14 das 15 h. às 24 h., dia 15 das 00 h. às 02 h. e das 15 h. às 24 h.
3. A feira terá lugar no terreno sito na Z.I.L. 2 junto à Rua "K" em Sines.
4. Todos os pedidos devem ser dirigidos à Câmara Municipal de Sines, largo Ramos da Costa nº 21 A – 7520-159 Sines ou através do e-mail: geral@mun-sines.pt contendo bem legível o nome e a morada do interessado, nº contribuinte, nº de cartão de feirante ou documento com data de comunicação prévia da natureza do comércio que pretende exercer e a área do terreno que pretende ocupar.
5. A Câmara Municipal de Sines destinará aos admitidos o lugar mais conveniente, não aceitando reclamações fundamentadas em razões de antiguidade ou área requisitada.
6. Dos pedidos de admissão feitos à Câmara Municipal de Sines e por esta não atendíveis será dado conhecimento aos interessados.
7. Todas as candidaturas que tenham entrada após o dia 06 de Agosto, serão consideradas indeferidas, mas serão consideradas no caso da existência de terrenos vagos e para melhor ordenamento da feira.
8. Não serão admitidos no recinto da feira quaisquer jogos de azar ou outros proibidos por Lei.
9. É proibida a montagem de lugares de venda para vestuário, calçado e outros no espaço destinado a bares, produtos alimentares e divertimentos.
10. Para tomarem posse dos terrenos, têm os interessados de se munir do documento comprovativo da autorização de ocupação.
11. Todos os pedidos efetuados, que sejam deferidos e que os interessados não venham a ocupar o terreno que lhe foi destinado no período estipulado, serão ocupados por vendedores em lista de espera.
12. Os pedidos de lugar decididos pela Câmara Municipal de Sines como inaceitáveis, não serão atendidos do que se dará conhecimento aos interessados.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.



13. Todos os espaços de venda deverão estar instalados durante o período em que decorrer o evento.
14. Todos os espaços de venda deverão apresentar boas condições de higiene, segurança e de aparência.
15. A data limite de instalação dos espaços de venda será até às 17 h. do dia 13 de agosto de 2018.
16. Todos os pedidos de reserva de terreno, que tenham sido deferidos, encontram-se reservados até às 17 h. do dia 13 de agosto de 2018, findo este prazo serão distribuídos pelos vendedores em lista de espera.
17. É expressamente proibida a venda de produtos em suportes/apoios deslocáveis (vulgarmente designados de "carrinhos").
18. É expressamente proibida a montagem de espaços de venda fora dos locais destinados para o efeito.
19. Todos os espaços de venda devem ocupar apenas o lugar que lhes é destinado, de forma a permitir o livre acesso de viaturas de emergência.
20. É expressamente proibida a circulação de viaturas no recinto da feira, durante o seu período de funcionamento, devendo os abastecimentos serem efetuados fora do horário de funcionamento da feira.
21. Não são aplicáveis taxas pela ocupação dos espaços conforme decisão do Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/07/2018 a ratificar pela Câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 13º do Regulamento de Tabelas e Taxas do Município de Sines e artigo 35 nº3 do anexo 1 da Lei 75 2013 de 12 de setembro.
22. A venda de produtos alimentares, deverá obedecer às normas legalmente previstas, nomeadamente no Regime Jurídico de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e no Regime legal que estabelece as condições hígio-sanitárias do comércio de pão e produtos afins

O Presidente da Câmara